



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tele/Fax (37) 3544-11.36/11.37/11.40

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2010

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 09/1995”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º- O Art. 102 da Lei 09/1995 passa a ter a seguinte redação:

“Art.102 - Após cinco anos ininterruptos de exercício o servidor efetivo fará jus a 03(três) meses de licença-prêmio com remuneração do cargo efetivo, admitida sua conversão em espécie, por opção do servidor, ou, para aposentadoria, a contagem em dobro das não gozadas anterior à EC/20/1998.

Art. 2º- Fica criado o Art. 210-A com a seguinte redação:

Art.210-A - A alteração promovida no art.102 desta Lei aplica-se a todos os servidores municipais que enquadrem na situação ali disciplinada.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 21 de Junho de 2010.

Hilário Darck dos Reis
Prefeito Municipal